



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.170, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria os §§ 1º e 2º ao artigo 18, da Lei Municipal nº 2.861/2018, de 18 de junho de 2018, que “institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, e dá outras providências”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os §§ 1º e 2º ao artigo 18, da Lei Municipal nº 2.861/2018 de 18 de junho de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18

§ 1º Os Diretores serão indicados, via ofício pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devendo as indicações serem submetidas à sabatina e aprovação da Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das indicações.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação da Câmara Municipal de Sorriso, considerar-se-á aceita a indicação do Diretor, o qual será nomeado ao cargo pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 08 / 11 / 2021
Valquiria Gehlen